



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2021/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA MATO -
GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
MTI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representado pela Secretária de Estado de Meio Ambiente, Sra. Mauren Lazzaretti, brasileira, portadora do RG nº. 10317783 SEJUSP/MT e do CPF nº. 867.141.041-20, nomeada pelo Ato Governamental nº 13/2019 de 02/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA MATO - GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, inscrita no CNPJ nº 15.011.059/0001-52, localizada no Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, telefones: (65) 3613-3073, E-mail: andersownbarros@mti.mt.gov.br, representada neste ato pelos Srs. Antônio Marcos Silva de Oliveira, Diretor-Presidente, portador do RG n.º 06694160 SESP/MT, e CPF n.º 536.359.221-53, e Cleberon Antônio Savio Gomes, Diretor Vice-Presidente, portador do RG n.º 837144 SSP/MT, e CPF 801.806.631-00, doravante denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo n. 54118/2021/SEMA, devidamente instruído com o Parecer Jurídico nº 015 e 027-C/SUBPGMA/PGE/2021, proveniente de Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XVI da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual n 840/2017 e suas alterações posteriores, e ainda, a Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, para disponibilização dos serviços da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência 004/CTI/2021, na Proposta nº 46/2021 de 05 de maio de 2021, apresentada na Dispensa de Licitação nº 001/2021, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da Proposta nº 46/2021, apresentada na Dispensa de Licitação nº 001/2021, conforme discriminação abaixo:

ITEM/SERVIÇO	DESCRIÇÃO SERVIÇO/MODALIDADE	QNT.	QNT. MES ES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Hospedagem de Aplicação HOSPEDAGEM DE APLICAÇÃO JAVA (TAMANHO DA JVM <= 4 GB DE MEMÓRIA) Métrica por Aplicação Hospedada	2	12	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
02	Hospedagem de Aplicação CERTIFICAÇÃO DIGITAL DA APLICAÇÃO Métrica por Certificado	1	12	R\$ 76,80	R\$ 921,60
03	Armazenamento de Informações ÁREA DE ARMAZENAMENTO (TOTAL) Métrica em GB-Gigabytes	0,55	12	R\$ 2,96	R\$ 19,54
04	Backup de Dados BACKUP PADRÃO Métrica em GB-Gigabytes	53.321,25	12	R\$ 0,72	R\$ 460.695,60
05	Hospedagem de equipamentos - Colocation EQUIPAMENTO COM INSTALAÇÃO EM RACK – SALA SEGURA Métrica por U	132	12	R\$ 154,50	R\$ 244.728,00
06	Hospedagem de equipamentos - Colocation DISPONIBILIZAÇÃO DE IP VÁLIDO PARA SAÍDA DE INTERNET. Métrica por IP	20	12	R\$ 25,30	R\$ 6.072,00
07	Banco de Dados BANCO DE DADOS MYSQL EM AMBIENTE COMPARTILHADO Métrica por Banco	2	12	R\$ 275,00	R\$ 6.600,00
08	Conectividade com a INTERNET ACESSO À INTERNET Métrica por Ponto de acesso.	1.064,00	12	R\$ 20,00	R\$ 255.360,00
09	Conectividade a Rede INFOVIA MT LINK DE ACESSO DE 1 GBPS Métrica por Porta Disponibilizada	2	12	R\$ 1.804,00	R\$ 43.296,00



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10	Gerenciamento de Domínio MANUTENÇÃO NO DOMÍNIO MT.GOV.BR Métrica por Domínios	1	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
11	Solução de Segurança de Computadores AGENTE PARA SEGURANÇA DE COMPUTADORES Métrica por Agente	1.064,00	12	R\$ 6,91	R\$ 88.226,88
12	MTI-PPM - Solução de Governança ACESSO COMO GERENCIADOR DE PROJETOS Métrica por Usuário	3	12	R\$ 150,00	R\$ 5.400,00
13	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES DE BI COMO SERVIÇO (SAP) Métrica por Usuário	2	12	R\$ 40,00	R\$ 960,00
14	Manutenção de Aplicativo Transacional de Negócio MANUTENÇÃO DE APLICAÇÕES Métrica por Horas	300	12	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL : R\$ 1.211.591,62					

2.2. Especificação detalhada do objeto:

2.2.1 -Infraestrutura de TI - Hospedagem de Aplicação:

- 2.2.1.1 - Disponibilizar serviço de hospedagem de Aplicações em ambientes gerenciados pela MTI disponível nas modalidades compartilhada ou dedicada.
- 2.2.1.2 - Permitir acesso às instalações físicas da infraestrutura das aplicações hospedadas;
- 2.2.1.3 - Suporte às funcionalidades do sistema hospedado;
- 2.2.1.4 - Análise de desempenho e vulnerabilidade no código das aplicações;
- 2.2.1.5 - Armazenamento de Informações;
- 2.2.1.6 - Serviços relacionados a Banco de Dados;
- 2.2.1.7 - Serviço de certificação digital de aplicação;
- 2.2.1.8 - Disponibilizar serviço de consultoria Técnica;
- 2.2.1.9 - SLA - Disponibilidade do serviço 95% ao mês

2.2.2 - Infraestrutura de TI – Backup de Dados:

- 2.2.2.1 - Instalar e configurar agente de Backup;
- 2.2.2.2 - Executar e disponibilizar Backup;
- 2.2.2.3 - Disponibilizar equipe técnica para operação e suporte de backup;
- 2.2.2.4 - Disponibilizar fitoteca para longa retenção de mídias;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.2.2.5 - Manter a disponibilidade do backup e políticas de recuperação em caso de incidentes;
- 2.2.2.6 - Execução de serviços de backup de dados em conformidade de acordo com as necessidades do cliente.
- 2.2.2.7 - SLA - Disponibilidade do serviço 99,5% ao mês.

2.2.3 - Infraestrutura de TI – Hospedagem de equipamento Colocation:

- 2.2.3.1 - Disponibilizar infraestrutura física para instalação de equipamentos da CONTRATANTE, com energia elétrica, redundância de no-break, redundância de geradores e redundância de ar condicionado.
- 2.2.3.2 - Manter sistema de controle de segurança e acesso às instalações;
- 2.2.3.3 - Mater Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- 2.2.3.4 - Disponibilizar conectividade para acesso via INFOVIA MT;
- 2.2.3.5 - Disponibilizar Redundância de Acesso com a Internet;
- 2.2.3.6 - Disponibilizar Proteção de firewall;
- 2.2.3.7 - Serviço de monitoramento ininterrupto da infraestrutura do Datacenter;
- 2.2.3.8 - Manter equipe técnica especializada de atendimento, suporte e operação;
- 2.2.3.9 - Hospedagem de equipamentos de TIC (Modelo de Colocation) com o fornecimento de espaço físico, infraestrutura de alta disponibilidade e monitoramento no ambiente do Data Center da MTI.

2.2.4 - Infraestrutura de TI – Banco de Dados:

- 2.2.4.1 - Provimento de plataforma de bancos de dados no regime de hospedagem gerenciada, disponível nas modalidades compartilhada ou dedicada;
- 2.2.4.2 - Disponibilizar ambientes de bancos de dados nas plataformas MS-SQL Server, PostgreSQL, MySQL e MongoDB;
- 2.2.4.3 - Instalação e configuração dos bancos de dados;
- 2.2.4.4 - Permissões de acesso conforme padrões definidos pelo MTI;
- 2.2.4.5 - Criação e alteração de estruturas de banco de dados conforme solicitação do cliente;
- 2.2.4.6 - Suporte técnico em horário comercial do MTI;
- 2.2.4.7 - Cópia e restauração de banco de dados em ambientes da MTI;
- 2.2.4.8 - Rotinas e procedimentos operacionais para a administração do ambiente de banco de dados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.2.4.9 - Monitoramento do ambiente identificando possíveis anomalias em seu funcionamento;
- 2.2.4.10 - Realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas gerenciadores de banco de dados instalados pela aplicação e de correções publicadas pelo fornecedor;
- 2.2.4.11 - Realização de migração de novas versões ou reinstalação de novos componentes, observando as exigências legais e limitações da aplicação;
- 2.2.4.12 - Suporte na recuperação do ambiente de banco de dados, em função da ocorrência de problemas que o indisponibilize;
- 2.2.4.13 - Elaboração de diagnósticos do ambiente de banco de dados, visando proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos e desempenho;
- 2.2.4.14 - O acesso ao ambiente de bancos de dados será restrito apenas aos servidores de aplicação observando as exceções conforme portaria 067/2008 que normatiza o acesso a dados e informações;
- 2.2.4.15 - Garantir infraestrutura de banco de dados disponibilizada e gerenciada;
- 2.2.4.16 - SLA - Disponibilidade do serviço 99% ao mês.
- 2.2.5 - Serviço de Rede e Internet: Conectividade com a INTERNET:
- 2.2.5.1 - Provedimento de serviços de acesso à Internet compartilhado em banda larga redundante, garantindo, disponibilidade e estabilidade do serviço;
- 2.2.5.2 - Manter infraestrutura central de rede (backbone) e links dedicados de conexão com a Internet em alta disponibilidade de no mínimo 02 (dois) links de acesso redundante;
- 2.2.5.3 - Os links de acesso devem passar por caminhos distintos, garantindo a redundância e alta disponibilidade do serviço;
- 2.2.5.4 - Manter infraestrutura e condições legais de um AS (Autonomous System);
- 2.2.5.5 - Disponibilização de IP público;
- 2.2.5.6 - Manter medição de tráfego de acesso nos links das Operadoras;
- 2.2.5.7 - Garantir o acesso à Internet disponibilizado;
- 2.2.5.8 - Reestabelecimento do serviço em até 04(quatro) horas em caso de indisponibilidade;
- 2.2.5.9 - SLA - Disponibilidade do serviço 99% ao mês.

2.2.6 - Serviço de Rede e Internet: Conectividade a Rede INFOVIA MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 2.2.6.1 – Prover Serviço de interconexão entre órgãos da administração pública e o Data Center da MTI, através dos meios de comunicação existentes, regulamentado pela ANATEL, nas malhas da rede LAN, MAN e WAN, que compõem a INFOVIA-MT;
- 2.2.6.2 – Manter controle e ferramentas de monitoramento da Rede INFOVIA MT;
- 2.2.6.3 - Gerenciamento, manutenção e configuração dos elementos ativos da Rede;
- 2.2.6.4 – Garantir o armazenamento de LOGs de acesso em redes LAN e monitoramento;
- 2.2.6.5 – Manter equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho;
- 2.2.6.6 - Disponibilização de Acesso através de VPN, quando necessário;
- 2.2.6.7 – Reestabelecer o serviço em caso de indisponibilidade em 48 (quarenta e oito) horas;
- 2.2.6.8 - SLA - Disponibilidade do serviço 98% ao mês.

2.2.7 - Serviço de Rede e Internet: Gerenciamento de Domínio

- 2.2.7.1- Serviço de gerenciamento, criação, manutenção e administração no domínio "mt.gov.br";
- 2.2.7.2 – Disponibilizar no domínio serviço de servidor de DNS;
- 2.2.7.3- Manutenção dos registros de apontamentos da zona DNS;
- 2.2.7.4- Registro no domínio "MT.GOV.BR".
- 2.2.7.5 - Restabelecimento do serviço em caso de indisponibilidade será de 4 horas;
- 2.2.7.6 - Disponibilizar o registro do Domínio no ambiente da MTI, em 1 (um) dia útil.
- 2.2.7.7 - SLA - Disponibilidade do serviço 99,8% ao mês.

2.2.8 - Segurança da Informação: Solução de Segurança de Computadores:

- 2.2.8.1 - Disponibilização de solução gerenciada de antivírus para estação de trabalho e servidores;
- 2.2.8.2 – Disponibilizar licença de software Antivirus Kaspersky Endpoint Security For Business;
- 2.2.8.3 – A ferramenta deve disponibilizar software central de administração de políticas de segurança;
- 2.2.8.4 - disponibilizar equipe técnica especializada de atendimento e suporte;
- 2.2.8.5 - Configuração do ambiente de repositório;
- 2.2.8.6 - Administração da solução de forma compartilhada;
- 2.2.8.7 – Informar e disponibilizar atualizações frequentes;
- 2.2.8.8 – A ferramenta deve implementação de políticas de segurança e perfis de usuário;
- 2.2.8.9 – Fornecer treinamento básico na ferramenta para administradores;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.8.10 – Restabelecer o serviço em 4 (quatro) horas em caso de indisponibilidade.

2.2.8.11- SLA-Disponibilidade do serviço 99% ao mês.

2.2.9 - Soluções corporativas como Serviço: MTI PPM – Solução de Governança:

2.2.9.1 – Disponibilizar plataforma estruturada para gestão de projetos, programas, portfólio, plano de ação, plano setorial de tecnologia da informação planejamento estratégico e metas corporativas:

2.2.9.1.1 - MTI PPM - Gestão de Projetos compreende:

- Gestão de demandas;
- Processos de gerenciamento de projetos, iniciação, planejamento, execução e encerramento, monitoramento e controle;
 - Incluindo escopo e toda parte textual do plano de projeto, eventos de comunicação, pessoas, riscos, gerenciamento de partes interessadas, cronograma, controle de linha de base, solicitação de mudança;
- Relatórios e dashboards;
- Permite anexar e controlar versionamento de arquivos;
- Notificação por e-mail.

2.2.9.1.2 - MTI PPM - Planejamento Estratégico compreende:

- Mapa estratégico com painel de indicadores, (necessário custo adicional para implementação do mapa estratégico);
- Manutenção dos elementos que compõe o planejamento estratégico: dimensão estratégica, escopo estratégico, perspectiva, objetivo estratégico, iniciativas/projetos e indicadores estratégicos;
- Permite realizar as medições temporais dos indicadores estratégicos (KPIs).
- Painel de visualização da estratégia em nível hierárquico: Revisão Estratégica.

2.2.9.1.3 - MTI PPM - Plano Setorial de TI (PSTI) compreende:

- Processos do SEITI, criação e manutenção do Plano setorial de TI, monitoramento do plano setorial de TI (órgão central), gestão dos planos setoriais de TI, alinhamento estratégico, inventário de TI (anexos), solicitação de mudança, priorização de iniciativas e ações, Alinhamento com o Plano de trabalho Anual (PTA).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- Relatório do PSTI.

2.2.9.1.4 - MTI PPM - Treinamento Gerenciamento de Projetos compreende:

- Material didático em formato digital,
- Explanação da operação das funcionalidades da ferramenta percorrendo todos os processos;
- Realização de exercícios que simule o uso real;
- Carga horária mínima:16h.

2.2.9.1.5 -MTI PPM - Treinamento Planejamento Estratégico compreende:

- Material didático em formato digital;
- Explanação da operação das funcionalidades da ferramenta percorrendo todos os processos;
- Realização de exercícios que simule o uso real;
- Carga horária mínima:16hs.

2.2.9.1.6 - MTI PPM - Customização compreende:

- Solicitação de criação de relatórios, definição de fluxo de processos, alteração de formulários, entre outros.
- As customizações solicitadas serão avaliadas antes de aprovadas sua realização.

2.2.9.1.7 - MTI PPM – Plano de Ação compreende:

- Criação e manutenção de planos de ação com seus respectivos itens (as ações) e Painel de Acompanhamento Centralizado de todos os planos de ação.

2.2.10 - Informações Gerenciais: Disponibilização de Soluções de BI como Serviço

2.2.10.1-Disponibilizar de acesso a serviço de inteligência de negócios (BI) com informações, indicadores e relatórios para apoio a tomada de decisão;

2.2.10.2- Disponibilizar o serviço 24x7 (Vinte e Quatro horas por dia e sete dias por semana);

2.2.10.3 - Restabelecer o serviço em até 06 (seis) horas em caso de indisponibilidade;

2.2.10.4 - Disponibilizar o servidor virtual em até 08(oito) horas em horário comercial.

2.2.10.5 - SLA - Disponibilidade do serviço em periodicidade 24x7 (Vinte e Quatro horas por dia e sete dias por semana)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.2.11 - Informações Gerenciais: Manutenção de Aplicativo Transacional de Negócio

2.2.11.1 - Disponibilizar conjunto de atividades que integram processos, métodos e ferramentas utilizados para manutenção de aplicativos transacionais de negócio e seus artefatos associados (documentos de gestão do projeto, documento de definição do escopo, especificação de requisitos, regras de negócio, código fonte, etc.).

2.2.12 - Disponibilizar ambiente com toda infraestrutura de Datacenter;

2.2.13 - Disponibilizar servidor de envio de e-mail;

2.2.14 - Disponibilizar serviço de atendimento ao cliente para registro e acompanhamento das solicitações;

2.2.15 - Comunicar ao cliente de acordo com o acordo de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;

2.2.16 - Comunicar ao cliente, com a antecedência de 72 horas ou de acordo com o acordo de nível do serviço, qualquer necessidade de paralisação para manutenção preventiva do serviço, manutenção programada ou manutenção preventiva dos equipamentos em geral;

2.2.17 - Manter a gestão dos contratos dos provedores de equipamentos, software básico e serviços componentes, de maneira a atender os níveis acordados com o cliente;

2.2.18 - Manter em condições operacionais a edificação especializada para Data Center;

2.2.19 - Manter equipe Técnica de suporte especializada para identificação e correção de falhas.

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 1.211.591,62 (um milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), a serem pagos, sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI da CONTRATANTE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA conforme definido na cláusula segunda, subcláusula 2.3., mediante nota de ordem bancária a ser depositada na conta corrente descrita na Subcláusula 3.1.1., no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 alterado pelo 8.426/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE;

3.1.1. O pagamento da nota fiscal emitida pela Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação- MTI deverá ser pago por meio de depósito/transferência bancária, conforme dados bancários abaixo:

Banco: 001

Agência: 3834-2

C/C: 1041101-1

CNPJ: 15.011.059/0001-52

3.1.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;

3.1.2.2. COMPENSAÇÃO DE FATURAS: No caso de haver diferença no valor da cobrança dos serviços prestados, será efetuada a compensação dos valores dos serviços cobrados a maior ou serão acrescidos os valores dos serviços cobrados a menor.

3.1.2.2.1 A regularização do valor do serviço prestado, deverá ser efetuada na fatura do mês subseqüente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.1.2.2.2. A CONTRATANTE, após o recebimento da NFS-e, encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis relatório informando os serviços divergentes.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Os fiscais do contrato terão até o dia 5 (cinco) do mês subsequente para informar eventuais inconformidades no faturamento, sendo que a CONTRATADA terá até o dia 10 do mês subsequente, para reenvio do faturamento devidamente corrigida.

3.2.1. Caso a CONTRATADA não tenha escritório ou representante no município sede da CONTRATANTE, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI.

3.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.14 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do objeto;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o objeto efetivamente prestado;

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.16. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.20. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 3391 4000
Fonte de Recurso: 195, 240 395 e 640.

4.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

5.1.1 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

5.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

5.2.3. Constatado pela CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à CONTRATADA a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI da CONTRATANTE, com atribuições específicas;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

6.3. Quando o contrato estiver publicado sua execução se dará da seguinte forma:

6.3.1. A ordem de fornecimento/Serviço será emitida em até 5 dias úteis, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

6.3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

6.3.3. Horário de entrega: 08h:00 às 18h:00.

6.3.4. Endereço da entrega: Coordenadoria de Tecnologia da Informação/SEMA/MT.
Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá/ MT.

6.3.5. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 5 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório;

6.3.6. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 5 dias.

6.3.7. Metodologia de Acompanhamento:

6.3.7.1. O acompanhamento dos serviços será através de relatório mensal de atendimento fornecido pela empresa CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a consignatária;

8.3. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SEMA;

8.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.6. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação aos serviços prestados;

8.7. Executar a prestação dos serviços, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência nº 004/CTI/2021 e da Proposta de Serviço apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do objeto adquirido;
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações constantes neste Termo;
- 8.10. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.11. Os preços ofertados pela CONTRATADA deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 8.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.14. Credenciar junto a CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 8.15. A CONTRATADA deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência nº 004/CTI/2021, bem como na Proposta de Serviços apresentada pela CONTRATADA;
- 8.16. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na descrição detalhada do objeto constante neste instrumento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento do objeto;

8.18. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 004/CTI/2021 e neste contrato, bem como na proposta apresentada;

8.19. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.20. Reportar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

8.21. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;

8.22. Não interromper ou suspender a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela CONTRATANTE;

8.23. Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Estadual;

c) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

8.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato;

8.26. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

8.27. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

8.28. Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência nº 004/CTI/2021, bem como na Proposta de Serviço nº 001/2020 apresentada que não estejam especificadas nesta cláusula.

8.29. Manter prestação do serviço conforme acordado em contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. 1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do objeto;

9. 2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

9. 3. Efetuar os pagamentos devidos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9. 4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões desta;
9. 5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** executar fora dos termos deste contrato;
9. 6. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
9. 7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente à segurança da informação, em que ocorra o comprometimento da integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos dados, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação ou, ainda, pela não entrega do objeto contratado nas condições previstas no presente Termo de Referência nº 004/CTI/2021;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 9.9. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.10. Formalizar através de abertura de chamado para atendimento de serviços ou reportar falhas;
- 9.11. Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.12. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.13. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

9.14. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não há previsão de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a duração estender – se pelo prazo de até **48 (quarenta e oito) meses**, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; e
- f) não manter a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

13.8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

13.8.2. As multas previstas nesta Seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

16.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE;

16.2.1. A CONTRATADA se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATANTE poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

18.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

18.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

18.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

18.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

18.1.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

imediate do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 08 de junho de 2021.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

Antônio Marcos Silva de Oliveira
Diretor-Presidente
MTI

Cleberson Antônio Savio Gomes
Diretor Vice-Presidente
MTI

TESTEMUNHAS:

Ana Maria de Jesus Nascimento
Assessora Técnica
SEMA-MT

CPF: **604.328.371-91**

Pitêria de Senna dos Santos

CPF: **062.838.271-82**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2021	N° da OF/O.S:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome:	Nome:
Matricula:	Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
Nome: _____ Matrícula: _____	Nome: _____ Matrícula: _____

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.